



SUSTENTABILIDADE: AS REGRAS PARA ALÉM DA UNIÃO EUROPEIA

Em 2024, o panorama internacional de reporte de sustentabilidade continuará em transformação acelerada. A União Europeia oferece um quadro regulamentar de referência, mas as empresas exportadoras portuguesas devem conhecer as tendências em curso e as especificidades de cada mercado.

POR ANDREA VALENTE E ISABEL MARQUES, GRUPO DE TRABALHO ESG DA AICEP

Muito se tem discutido sobre a inevitabilidade de as empresas adotarem – e reportarem – práticas de sustentabilidade. Aliás, tanto a nível internacional como nacional, há um número crescente de legislação e documentos com orientações gerais e específicas (setoriais), bem como uma grande evolução nos requisitos regulamentares de divulgação de boas práticas de sustentabilidade.

De acordo com o [Global Survey of Sustainability Reporting 2022](#), os Standards GRI (Global Initiative Reporting) e o TCFD (Task-Force on Climate-Related Financial Disclosures) foram os instrumentos mais amplamente utilizados. Em 2022, o European Financial

Reporting Advisory Group (EFRAG), a Comissão de Valores Mobiliários dos EUA (SEC) e o International Sustainability Standards Board (ISSB) elaboraram várias propostas de normas de *disclosure* relacionadas com a sustentabilidade e com questões associadas ao clima.

A União Europeia, em particular, é uma referência na produção de normas para uma maior simplificação e harmonização. Trata-se de regras que as empresas têm de cumprir para poderem participar nas cadeias de valor e nos fluxos de financiamento e manterem-se competitivas nos mercados internacionais. A [Diretiva de Reporte de Sustentabilidade Em-](#)

[presarial](#) (CSRD) vem exigir que um maior número de empresas europeias reportem a sua atividade quanto a uma multiplicidade de tópicos ESG (*Environmental, Social and Governance*, ou fatores ambientais, sociais e de gestão empresarial), à luz dos [Standards Europeus de Reporte de Sustentabilidade](#) (ESRS), estendendo-se também às empresas que, embora não sediadas na UE, aqui tenham empresas subsidiárias, gerem elevados rendimentos ou tenham um grande número de funcionários.

Contudo, não é só a UE que tem vindo a introduzir novas regras e padrões de *disclosure* com o objetivo de aumentar a transparência e a consistência

dos dados comunicados. Vários mercados, em diversas geografias, têm vindo a apresentar exigências para que as empresas divulguem os seus riscos financeiros relacionados com o clima e com os impactos na sociedade, às quais as empresas portuguesas não podem ser alheias.

Diferentes mercados, diferentes abordagens para as quais importa estar preparado

Na Alemanha existem regras que as empresas terão de cumprir para fazer negócio neste mercado. A lei alemã da Devida Diligência da Cadeia de Abastecimento (Lieferkettensorgfaltspflichtengesetz – LkSG), tem como objetivo melhorar o respeito pelos direitos humanos ao longo das cadeias de abastecimento, o que inclui, entre outros aspetos, a proteção contra o trabalho infantil, trabalho forçado e discriminação, o direito a salários justos e a proteção do ambiente.

Em vigor desde janeiro de 2023 para empresas com mais de 3.000 trabalhadores, esta lei será igualmente aplicada a empresas com 1.000 trabalhadores a partir de janeiro de 2024. Estas obrigações aplicam-se à própria área de negócio da empresa, às ações dos parceiros contratuais e às ações de outros fornecedores (indiretos). Isto significa que a responsabilidade das empresas não começa nem acaba nas suas próprias fábricas, mas existe ao longo de toda a cadeia de abastecimento. É uma legislação abrangente, incorporando empresas de todos os setores, independentemente da receita ou localização da sede. Exige que os fornecedores diretos ou, em alguns casos, indiretos, criem um sistema de gestão de risco, nomeiem um responsável pelos direitos humanos, estabeleçam um procedimento de queixas e cumpram as normas sociais e ambientais. Neste quadro, mesmo as empresas portuguesas mais peque-

nas podem ser indiretamente afetadas por esta lei, designadamente enquanto fornecedoras.

Também as empresas que querem ter uma presença no mercado norte-americano terão de cumprir determinados requisitos. Neste contexto, existe regulamentação relativa à ação climática e especificidades normativas em algumas cidades ou estados americanos. As empresas portuguesas terão, portanto, de prestar particular atenção aos requisitos de reporte em cada contexto onde operam. Não basta estar ciente das regras ao nível nacional, uma vez que o ESG tem manifestações (entenda-se exigências) também ao nível regional e local.

Os Standards de Reporte de Sustentabilidade do Reino Unido (UK SDS), por sua vez, constituem a base da legislação e regulamentação para que as empresas reportem as informações respeitantes aos riscos e oportunidades relacionadas com a sustentabilidade, incluindo os decorrentes das alterações climáticas. Estas normas, que serão adotadas em julho de 2024, são baseadas nos IFRS Sustainability Disclosure Standards do ISSB e deles só se desviarão para assuntos específicos do Reino Unido. A utilização destas normas prende-se com o objetivo de assegurar que as informações que as empresas divulgam serão globalmente comparáveis e úteis para as decisões dos investidores.

No contexto australiano, o caminho também é no sentido da maior clareza e obrigatoriedade do reporte de sustentabilidade. O governo encontra-se no processo de adotar divulgações obrigatórias sobre o clima, também baseadas nos *standards* do ISSB. Equivalendo à maior mudança no reporte empresarial ocorrida em décadas, os *standards*, que serão implementados de forma faseada a partir de 2024-25, irão exigir que as empresas apresentem relatórios abrangentes sobre os riscos e oportunidades que poderão afetar as suas perspetivas a curto, médio e longo prazo.

Até recentemente, e ao contrário do que acontece com os relatórios financeiros, a divulgação de sustentabilidade tem sido em grande parte de natureza voluntária. No entanto, o mundo empresarial encontra-se hoje perante uma pressão clara e irreversível no sentido de cumprir requisitos mais rigorosos. Estes são requisitos impostos por parte dos governos, reguladores financeiros e bolsas de valores, entre outros *stakeholders*. Um levantamento recente aponta para a existência de cerca de mil instrumentos obrigatórios de reporte de sustentabilidade emitidos por governos em todo o mundo. Isto significa que, independentemente da geografia, do setor ou da dimensão das empresas, o mundo converge para a necessidade de incorporação de estratégias de sustentabilidade. ●

